



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0345.1/2019

“Altera a Lei nº 10.361, de 10 de janeiro de 2006 (*sic*), que ‘disciplina o funcionamento de clubes, academias e outros estabelecimentos que ministrem aulas ou treinos de ginástica, dança, artes marciais, esportes e demais atividades físico desportivo-recreativas e adota outras providências’.”

Autor: Deputado Fernando Krelling

Relator: Deputado Jair Miotto

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa, de autoria parlamentar, que visa alterar a Lei nº 10.361, de 10 de janeiro de 1997, que "Disciplina o funcionamento de clubes, academias e outros estabelecimentos que ministrem aulas ou treinos de ginástica, dança, artes marciais, esportes e demais atividades físico desportivo-recreativas e adota outras providências".

Na Justificação, em suma, o Autor destaca que a proposta objetiva atualizar a legislação vigente e trazer maior flexibilidade e razoabilidade à gestão dos estabelecimentos prestadores de serviços nas áreas das atividades físicas, esportivas e afins no tocante ao gerenciamento dos seus recursos humanos, (I) permitindo a contratação de Responsável Técnico Substituto; e (II) afastando a obrigatoriedade de permanência de responsável técnico durante todo o período de funcionamento dos citados estabelecimentos (fls. 03/04).

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária de 25 de setembro de 2019 e, em seguida, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que, preliminarmente, decidiu pelo diligenciamento ao Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina (CREF3/SC) e à União das Academias do



Estado de Santa Catarina, representada pela SIACADESC, na forma do art. 71, XIV, do Rialesc.

Cumprido o requerimento, a matéria regressou àquele órgão fracionário, sem a devida manifestação dos diligenciados, sendo aprovada por unanimidade, em 10 de março de 2020, nos termos do voto e da Emenda Substitutiva Global, ambos apresentados pela Relatora, Deputada Paulinha (fls. 13/15 e 16, respectivamente).

Ainda na CCJ, foi concedida vista aos Deputados João Amin (fl. 17) e Ivan Naatz (fl. 18), com fundamento no inciso XVI do art. 130 do Rialesc, os quais não apresentaram manifestação.

Seguindo sua tramitação, a proposição aportou nesta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, em que me foi designada sua relatoria, com fulcro no art. 130, VI, do Rialesc.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão temática, com enfoque nas disposições contidas no art. 81 e no art. 144, III, ambos do Regimento Interno, constato que a proposta em apreciação, com sua redação aprimorada nos termos da Emenda Substitutiva Global, aprovada pelo Colegiado da Comissão de Constituição e Justiça, reveste-se de interesse público, na medida em que busca adequar legislação vigente e propiciar maior flexibilidade e razoabilidade à gestão dos estabelecimentos prestadores de serviços nas áreas de atividades físicas, esportivas e afins, no tocante ao gerenciamento dos seus recursos humanos.

Ante o exposto, vez que atendido o interesse público, nos termos do art. 144, III, do Rialesc, voto, no âmbito desta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0345.1/2019,



na forma da Emenda Substitutiva Global de fl. 16, devendo seguirem os autos para a Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em atenção à tramitação processual determinada à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala da Comissão,

Deputado Jair Miotto
Relator